



ELEIÇÃO NO SINDIPETRO CAXIAS

No dia 26 de outubro, aconteceu a audiência virtual do processo judicial que suspendeu a votação da eleição do Sindipetro Caxias, onde ficou acordado entre as partes a realização de eleições presenciais de 14 a 20 de março de 2022, com apuração dia 21 de março e posse no dia 09 de abril.

A ação movida pela Comissão Eleitoral às vésperas da votação, em março de 2021, requeria ao juiz desmarcar a votação na data estipulada no Edital de convocação das eleições e determinando que ocorresse nos dias por ela determinados.

A juíza por sua vez, suspendeu a eleição, mas garantiu ao sindicato que apresentasse sua defesa, e por isso não acolheu liminarmente os pedidos de elaboração da eleição na forma pretendida pela Comissão Eleitoral no processo judicial.

Também ficou acordado na audiência do dia 26/10 a “realização

de eleição sem regimento eleitoral, na forma do estatuto; a lista de eleitores é a que já é conhecida e que consta no site do sindicato; a presença da comissão eleitoral durante todos os dias da semana de votação; as partes acordam a garantia da autonomia da comissão conforme artigo 27 do estatuto e da direção nos termos do art. 25”.

Entenda o histórico do processo judicial da eleição divulgado no boletim UN773 (<https://sindipetrocaxias.org.br/boletins/un773.pdf>) Leia a decisão na íntegra em sindipetrocaxias.org.br.



PIDV: HOMOLOGAÇÃO É NO SINDICATO

A Reforma Trabalhista alterou a CLT quanto a proteção dos trabalhadores em homologar no sindicato. Mas, em decorrência do ACT, os petroleiros mantêm esse direito e, mesmo durante a pandemia, o Sindipetro Caxias continua dando assessoria aos trabalhadores.

Após o último dia trabalhado, o empregado irá receber em seu e-mail um link para ter acesso aos documentos da rescisão. Antes do trabalhador assinar, deverá encaminhar esses documentos para o e-mail do jurídico que irá auxiliá-lo com as ressalvas e dúvidas.

Inclusive, com base nessas ressalvas, muitos trabalhadores estão ingressando na Justiça para cobrar os descontos indevidos que estão sendo feitos no Termo de Rescisão e cuja resposta administrativa referente ao ofício enviado pelo sindicato, não soluciona as pendências.

Observando o retorno gra-



dual das atividades presenciais, o sindicato já oficiou a empresa, comunicando que está apto para o recebimento dos empregados

que estiverem se desligando e, assim, homologar a rescisão do contrato de trabalho no sindicato.

DESCONTO ABUSIVO NA AMS

A Petrobrás vem cumprindo a liminar referente ao processo de Desconto Abusivo da AMS, onde a empresa ilicitamente alterou a margem de desconto consignável de 13 para 30%. Os trabalhadores devem acompanhar em seus contracheques as alterações. Sendo verificado descontos indevidos, deve-se comunicar o departamento jurídico do Sindipetro Caxias pelo número (21)99439-2680.

EQUACIONAMENTO AMS



O sindicato ingressou com ação contra o equacionamento da AMS, uma vez que não foi obedecida pela Petrobrás as normas previstas no Acordo Coletivo de Trabalho. Todos os procedimentos jurídicos já foram tomados pelo sindicato que aguarda a prolação da sentença.

Ainda não houve manifestação do juízo quanto ao pedido de liminar feito pelo sindicato para supressão imediata das cobranças.

TABELA DE TURNO E AS AÇÕES JUDICIAIS

O Acordo Coletivo da Tabela de Turno já foi devidamente homologado pelo TST



Após o encerramento da mesa de negociação do ACT do Regime de Trabalho dos empregados de turno pela empresa, o Sindipetro Caxias ingressou com ação judicial executando a decisão de Dissídio de Greve de fevereiro de 2020 que determinava a implementação da Tabela de Turno escolhida pelos trabalhadores.

O principal impasse na proposta da empresa decorria da cláusula 2ª do parágrafo 4 do ACT, pois não houve determinação do TST quanto a renúncia de direitos e quitação de passivo.

O processo judicial proposto pelo sindicato teve liminar defe-

rida aos trabalhadores e a tabela foi implantada desde março de 2020. Contudo, a Petrobrás recorreu ao TST que reformou a decisão, mas abriu uma porta para a medição.

“O § 2º da cláusula 4ª do presente acordo não impede que os empregados com ações individuais e prossigam em suas demandas, em face de situações pessoais em desalinho com as tabelas reconhecidas como legais no referido parágrafo, nem impede o ajuizamento de novas ações em que se discuta o descumprimento da lei ou dos acordos”.

Com isto, os trabalhadores ti-

veram o ACT da Tabela de Turno homologado pelo TST, conforme proposta mediada mantendo em andamento todos os processos judiciais movidos em face da tabela, pois restou esclarecido que o ACT não dava quitação ao passivo ou resultava em renúncia de direitos futuros.

Vale ressaltar que após a mediação, a interpretação do Ministro do § 2º da cláusula 4ª garante não só as ações individuais, mas a entrada de novas ações relativas ao tema. Não existe nenhuma cláusula de renúncia de ação coletiva no acordo. Podendo ser acessado no portal do Sindipetro Caxias.

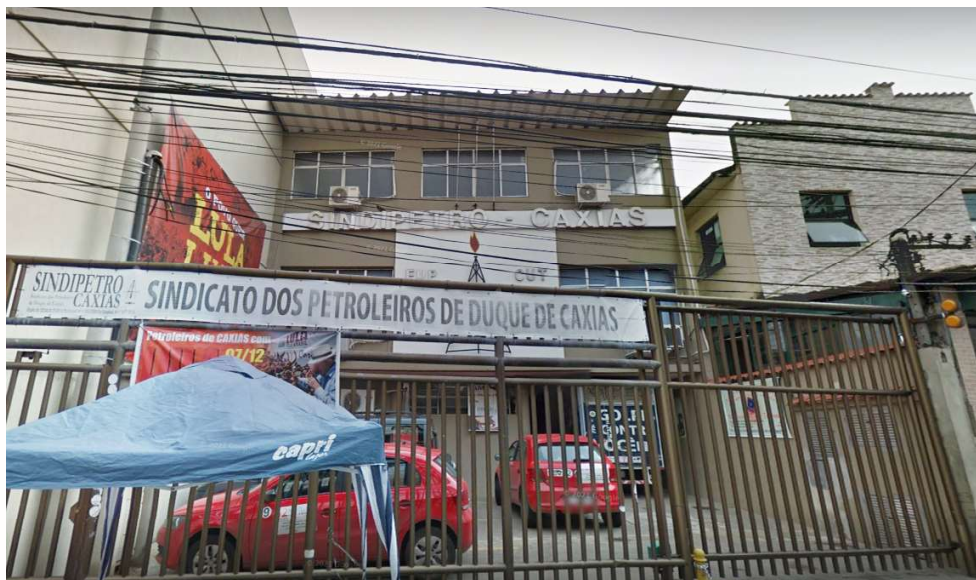
SINDICATO RETOMA ATIVIDADE AO PÚBLICO

Tendo em vista a queda nos números de mortes por COVID-19 no Rio de Janeiro e a vacinação completa de grande parte da população, o Sindipetro Caxias comunica aos seus associados que a atividade presencial da secretaria retornou em horário comercial, 9h às 18h, de segunda a sexta-feira.

A secretaria de aposentados e pensionistas também já está com atendimento presencial para questões relacionadas à AMS, PETROS e Benefício Farmácia.

Os plantões jurídicos permanecem exclusivamente por telefone, assim como as reuniões dos aposentados permanecem de maneira virtual.

Estamos aguardando posicionamento da Petrobrás com relação às homologações presenciais das aposentadorias, mas o sindicato está pronto para assim que a em-



presa se dispuser a realizar dessa maneira. Por enquanto, as homologações continuam apenas de maneira virtual.

A direção segue todos os protocolos de segurança, sendo proibida

a entrada de pessoas sem máscara e não vacinadas na sede do Sindicato. É indispensável a apresentação do comprovante de vacinação para atendimento. A segurança de todos em primeiro lugar.

PLANO PP2 E A OMISSÃO DA PETROBRÁS

O Sindipetro Caxias ingressou com uma ação face a Petrobrás para que fosse divulgada a lista de empregados da REDUC que estão ou estiveram trabalhando nas áreas classificadas como especial.

Tal pleito irá viabilizar aos trabalhadores de exercerem a faculdade de contribuir nesta modalidade de “contribuinte especial” com o percentual de mais 5%.

Lembrando que é paritária, o que tornará obrigatória a contribuição da patrocinadora caso o empregado esteja nesta modalidade.

No momento aguardamos a sentença da Juíza do Trabalho. Segue o regulamento da Petros:

Vide o regulamento.

Art. 32 As Contribuições ao PLANO PETROS-2 se classificam em:

I. Contribuição Regular: com periodicidade mensal e subdividida em:

- a) Contribuição Básica: obrigatória, destinada a prover o custeio básico das Aposentadorias e Pensões;
- b) Contribuição Variável: aplicada nos termos do inciso II do artigo 37, destinada a prover o custeio adicional das Aposentadorias e Pensões;
- c) Contribuição de Riscos: obrigatória, destinada a prover o custeio do Auxílio-Doença, do Auxílio-Reclusão e do Pecúlio por Morte, bem como da Garantia Mínima prevista no artigo 67;
- d) Contribuição Administrativa: obrigatória, destinada a prover o custeio administrativo do Plano.

II. Contribuição Facultativa: opcional, com periodicidade mensal ou efetuada em parcela única, a critério do Participante, e destinada a majorar os valores das Aposentadorias e Pensões;

III. Contribuição Especial: opcional, a critério do Participante, com periodicidade mensal e destinada a prover custeio adicional das Aposentadorias e Pensões dos Participantes Patrocinados que exercem atividade reconhecida como especial pela Previdência Social;